


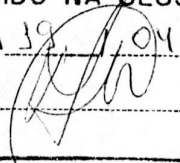
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Sec. Leg. do Estado  
p/ providência  
19/04/2007  


OFÍCIO Nº 108/07 - GAB / PGJ

Boa Vista, 16 de abril de 2007

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 19 04 2007



Ao Senhor  
Dep **ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima  
Boa Vista - RR

20:40 17/04/2007 000377 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**Senhor Presidente,**

Apraz-me cumprimentá-lo e, servindo-me do presente, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o Anteprojeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e remaneja os cargos de primeira instância.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a especial deferência no sentido de imprimir ao presente feito caráter de urgência para tramitação nessa Augusta casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



M E N S A G E M

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

O Procurador Geral de Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 41 da Constituição do Estado de Roraima, encaminha para apreciação desse Poder Legislativo o presente projeto de Lei Complementar, que tem por escopo eliminar qualquer dúvida quanto a aplicação da regra do art. 64, da Lei Complementar nº 003/94.

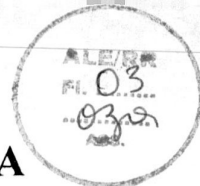
A inclusão do parágrafo único do art. 64, deve-se ao fato de que o *caput* do dispositivo tem ensejado dúbia interpretação quanto a sua correta aplicação. A Administração Superior do Ministério Público tem entendido que o Promotor de Justiça Substituto não faz jus àquelas diferenças determinadas no *caput* do referido artigo, pois o mesmo não tem promotoria específica, pré-destinada ou fixa, tendo como função substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça Titular, onde e sempre que for necessário. Aliás, seria inócuo definir em lei a existência do cargo de Promotor de Justiça Substituto e prever seus respectivos vencimentos, logo que ingressam na carreira e permitir – de pronto – a percepção de vencimentos de um Promotor de Justiça titular.

Referido dispositivo não ensejará qualquer aumento de despesa, pelo contrário, evitará questionamentos administrativos e judiciais que possam interferir no planejamento orçamentário do órgão.

Pretende ainda com o referido projeto um remanejamento de cargos na primeira instância, cuja finalidade é a de reestruturar a distribuição dos membros deste Ministério Público face às suas necessidades funcionais, sem que haja repercussão significativa no orçamento do órgão, sendo perfeitamente compatível com as dotações em vigor. A maior parte da população roraimense encontra-se na capital do Estado e, por isso, a cidade de Boa Vista enseja maior demanda de atendimento da população por parte do Ministério Público. A nova adequação cinge-se apenas em reduzir o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



número de cargos de Promotores de Justiça Substituto – de 11 para 08 vagas e ampliar o número de cargos de Promotores de Justiça de Segunda Entrância – de 24 para 27 vagas.

São essas as razões que levam ao encaminhamento da proposição consubstanciada neste Projeto de Lei Complementar, à soberana apreciação desta Assembléia Legislativa.

Boa Vista, 16 de abril 2007.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar nº 004/07

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar 003/07, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º – O artigo 64, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.64.....  
.....  
.....

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Promotor de Justiça Substituto. (AC)

Art.2º – O inciso II, alínea “a” e “c”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207.....  
.....  
.....

**II – Primeira Instância:**

- a) 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça de segunda Entrância; (NR)
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de primeira Entrância; (NR)
- c) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)

Art.3º – As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado